

EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS SEESP/SEE Nº 001/2017**PROGRAMA MINAS ESPORTIVA GERAÇÃO ESPORTE**

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Esportes – SEESP e da Secretaria de Estado de Educação SEE - torna público o presente Edital de Seleção destinado aos Municípios interessados em executar o **Programa Minas Esportiva Geração Esporte**, para o biênio 2017/2019.

O Edital será regido em cumprimento à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber à Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, ao Decreto Federal nº 7.984, de 8 de abril de 2013, e à Resolução SEESP nº 01/2017, de 10 de fevereiro de 2017.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção dos Municípios do Estado de Minas Gerais interessados em executar o Programa Minas Esportiva Geração Esporte por um período de 02 (dois) anos.

1.2. O Município selecionado celebrará Termo de Cooperação Técnica, para a cessão de espaço esportivo adequado, bem como outras responsabilidades conforme termo, para a execução de 01 (um) núcleo do Programa, com o mínimo de 100 (cem) educandos, nos termos estabelecidos neste Edital.

2. DAS VAGAS E DA DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL

2.1. Serão selecionados até 200 (duzentos) municípios, considerando a disponibilidade orçamentária, sendo que a distribuição de 180 (cento e oitenta) vagas será de acordo com a territorialidade, e as 20 (vinte) demais vagas serão adicionalmente direcionadas aos cinco territórios prioritários do Programa Novos Encontros - Estratégia de Enfrentamento à Pobreza no Campo.

2.2. Da destinação de vagas de acordo com a **territorialidade**:

Em atendimento ao Decreto 46.774 de 09/06/2015, que institui os Fóruns Regionais de Governo, serão implantados 180 (cento e oitenta) núcleos nos 17 (dezessete) Territórios de Desenvolvimento, conforme exposto no quadro adiante. Esses núcleos serão distribuídos de acordo com o percentual de cidades que compõem cada um desses territórios em relação ao total de municípios do Estado.

Sua regulamentação está disponível no endereço eletrônico: www.esportes.gov.mg.br -> Menu Esportes -> Minas Esportiva -> Minas Esportiva Geração Esporte -> Item: "Territorialidade".

Da destinação de vagas adicionais aos territórios prioritários do Programa Novos Encontros - Estratégia de Enfrentamento à Pobreza no Campo:

Em atendimento aos objetivos do Programa Novos Encontros - Estratégia de Enfrentamento à Pobreza no Campo, lançado pelo governador do Estado e cujo Grupo Coordenador foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 339, de 29 de junho de 2016, serão destinadas 20 vagas adicionais aos municípios dos cinco territórios prioritários desse Programa, sendo que a distribuição dessas vagas também será proporcional ao número de municípios existentes em cada um destes territórios. Os Territórios de Desenvolvimento Alto Jequitinhonha, Médio e Baixo Jequitinhonha, Mucuri, Norte e Vale do Rio Doce são as regiões prioritárias de atuação do Programa, uma vez que, em conjunto, apresentam percentual de população rural acima de 30%, o que corresponde a mais que o dobro da média estadual – 14,7%, e concentram a maioria dos municípios do Estado com alta e muito alta vulnerabilidade social (acima de 0, 400), de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2015.

Distribuição das vagas para seleção de municípios por Território de Desenvolvimento

Código	Território de Desenvolvimento	Territorialidade – 180 vagas		Novos Encontros – 20 vagas		Distribuição total por território – 200 vagas
		Distribuição absoluta por território	Distribuição proporcional por território	Distribuição absoluta por território	Distribuição proporcional por território	
1	Noroeste	6	3,5%	-	-	6
2	Norte	18	10,1%	8	40%	26
3	Médio e Baixo Jequitinhonha	6	3,3%	3	15%	9
4	Mucuri	6	3,4%	3	15%	9
5	Alto Jequitinhonha	5	2,8%	2	10%	7
6	Central	4	2,0%	-	-	4
7	Vale do Rio Doce	11	6,1%	4	20%	15
8	Vale do Aço	7	3,9%	-	-	7
9	Metropolitana	19	10,6%	-	-	19
10	Oeste	12	6,6%	-	-	12
11	Caparaó	12	6,4%	-	-	12
12	Mata	20	10,9%	-	-	20
13	Vertentes	11	5,9%	-	-	11

Código	Território de Desenvolvimento	Territorialidade – 180 vagas		Novos Encontros – 20 vagas		Distribuição total por território – 200 vagas
		Distribuição absoluta por território	Distribuição proporcional por território	Distribuição absoluta por território	Distribuição proporcional por território	
14	Sul	25	14,0%	-	-	25
15	Sudoeste	7	4,0%	-	-	7
16	Triângulo Norte	6	3,5%	-	-	6
17	Triângulo Sul	6	3,2%	-	-	6
Total	Estadual	180	100	20	100	200

3. DA NATUREZA DO PROGRAMA:

3.1. O Minas Esportiva Geração Esporte é um Programa de iniciação esportiva da Secretaria de Estado de Esportes – SEESP em parceria com a Secretaria de Estado de Educação - SEE, e tem como objetivo educar pelo esporte, promovendo a cultura esportiva, da atividade física e do lazer contribuindo para o desenvolvimento integral do indivíduo.

3.2. O Programa possui como público alvo crianças e adolescentes de ambos os sexos, comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas de Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante, preferencialmente pertencentes a famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social. Suas ações acontecem no turno ampliado (contra turno escolar) e o educando comparece 03 (três) vezes por semana com carga horária de 1h20min (uma hora e vinte minutos) por dia.

3.2.1. O núcleo esportivo deverá atender o mínimo de 100 (cem) estudantes. O quantitativo estabelecido deve estar em conformidade à capacidade física do equipamento e à disponibilidade de profissionais da escola para o desenvolvimento das atividades.

3.3. O Programa possui como objetivos:

3.3.1. Objetivo Geral:

- Viabilizar o acesso dos educandos a diferentes práticas corporais (esportes, jogos e brincadeiras, danças, lutas, ginásticas, capoeira, entre outros) por meio de atividades orientadas por profissionais graduados em Educação Física;

3.3.2. Objetivos Específicos:

- Oportunizar o processo de iniciação esportiva visando o desenvolvimento das capacidades motoras e a aquisição das habilidades fundamentais e especializadas dos educandos, através de práticas corporais compatíveis com a faixa etária;

- Realizar competições, torneios e festivais locais e regionais envolvendo famílias e comunidade, oferecendo aos participantes a oportunidade dessas práticas como meio para ampliar a cultura esportiva e a promoção da qualidade de vida da população;
- Qualificar e acompanhar continuamente os educadores participantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Edital os Municípios com sede em Minas Gerais, que:

4.1.1. Atendam os critérios de caráter eliminatório dispostos no item 7.2.

4.1.2. Possuam estrutura física mínima e adequada disponível para a execução do Programa, conforme abaixo:

- Quadra de esportes coberta com equipamentos e marcações para o mínimo de 03 (três) modalidades esportivas coletivas;
- 02 vestiários/banheiros sendo um feminino e um masculino;
- Bebedouro com água potável e filtrada;
- Sala para a coordenação com toda infraestrutura (mesa, cadeiras, armários, etc.) e com disponibilidade para receber pais e educandos para reuniões quando necessário;
- Sala para guardar materiais esportivos;
- Garantia de limpeza, higienização e conservação das instalações utilizadas;
- Disponibilidade de uso das instalações físicas de acordo com a grade horária definida pelos educadores.

4.1.3. Possam confeccionar e manter afixada no local da execução do núcleo a placa padrão da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES - SEESP para a identificação das atividades do Programa, de acordo com especificações constantes no endereço eletrônico da SEESP.

4.1.4. Tenham apresentado e obtido aprovação da prestação de conta final do Programa Minas Olímpica Geração Esporte gestão 2013-2015 (aplicável apenas para o município que participou).

4.1.5. Tenham amplo conhecimento do Guia do Programa para as especificações citadas acima que está disponível no endereço eletrônico: www.esportes.mg.gov.br -> Menu Esportes -> Minas Esportiva -> Minas Esportiva Geração Esporte -> Guia do Programa 2017/2019.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. No ato da inscrição, o Município deverá anexar no Sistema de Informação Minas Esportiva Geração Esporte, disponível em geracaoesporte.esportes.mg.gov.br, a seguinte documentação:

✓ Errata: o endereço eletrônico correto é geracaoesporte.esportes.mg.gov.br

5.1.1. Ofício do Representante Legal dirigido à Secretaria de Estado de Esportes, propondo a execução do Programa, justificando sua necessidade e especificando a abrangência do benefício resultante dessa proposta. Modelo de ofício estará disponível após o usuário realizar o login, na página principal do sistema.

Parágrafo único. Considera-se que o representante legal de uma Prefeitura Municipal é necessariamente o Prefeito, salvo se houver instrumento de delegação da competência para outro agente público.

5.1.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3. Cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e do Termo de Posse do Prefeito;

5.1.4. Cópia do comprovante de endereço (água, luz ou telefone fixo) do núcleo onde será realizado o Programa (local de realização diária das atividades);

5.1.5. Cadastro do espaço físico:

5.1.5.1. Dados gerais;

5.1.5.2. Dados de estrutura física esportiva instalada que será utilizada para as atividades conforme dispõe subitem 4.1.2, com apresentação de fotos dos itens citados.

6. DO CADASTRO E INSCRIÇÃO DOS MUNICÍPIOS:

6.1. Para a inscrição no Edital Minas Esportiva Geração Esporte, o município deverá se cadastrar no Sistema de Informação Minas Esportiva Geração Esporte, disponível no endereço eletrônico geracaoesporte.esportes.mg.gov.br.

6.2. Ao final do cadastro, poderá ser emitido formulário de Cadastro do Município – Minas Esportiva Geração Esporte, com todas as informações lançadas no sistema para conferência.

6.3. O período de inscrição será a partir do dia 18 de setembro de 2017 até as 17h do dia 30 de outubro de 2017.

6.4. O Sistema de Informação Minas Esportiva Geração Esporte não receberá inscrições ou documentos, mesmo que complementar, após o encerramento do período de inscrição.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser anexada no Sistema geracaoesporte.esportes.mg.gov.br de acordo com o prazo descrito.

6.6. Para validação do Cadastro do Município, deverão ser digitalizados e inseridos no Sistema os documentos descritos no item 5 deste edital.

6.6.1. O cadastro não será validado pela Equipe Técnica nas situações em que haja falta de algum documento ou as informações prestadas no Sistema apresentarem dados divergentes dos documentos citados no item 5 deste instrumento, inclusive no que se refere à similaridade da assinatura do representante legal.

6.6.2. Para a análise do cadastro pela Equipe Técnica da SEESP, serão considerados apenas os documentos inseridos no Sistema de Informação Minas Esportiva Geração Esporte.

6.6.3. As inscrições serão corrigidas por ordem da data de finalização do cadastro.

6.6.4. A equipe técnica da SEESP iniciará as correções tão logo tenha cadastros finalizados no sistema.

6.6.5. As reprovações de qualquer item serão notificadas para as devidas correções que deverão ser feitas ao longo do período de inscrição do Edital.

Parágrafo único. Será enviada, pela equipe técnica da SEESP, apenas uma notificação para cada item em não conformidade, inserido em forma de arquivo pelo executor, possibilitando assim a correção do mesmo.

6.6.6. Caso o município finalize seu cadastro nos 03 (três) últimos dias do período de inscrição, estará sob o risco de não haver tempo hábil para a realização das devidas correções.

Parágrafo único. Uma vez que não há como prever o volume de inscrições que ocorrerão, a equipe da SEESP não se responsabiliza em notificar todos os documentos enviados (ou documentos complementares para finalização de inscrição) nos 03 (três) últimos dias úteis, antes do término das inscrições.

6.6.7. Não haverá prorrogação de prazo do Edital para correção ou inserção de dados ou documentos intempestivos

6.7. É responsabilidade do município a veracidade das informações inseridas bem como a manutenção dos dados cadastrais atualizados no Sistema de Informação Minas Esportiva Geração Esporte, sob a pena de impedimento de acesso do usuário ao Sistema.

6.8. A inscrição no presente processo seletivo pressupõe prévia e integral concordância com as normas deste Edital e conhecimento prévio do Guia do Programa.

7. DO PROCESSO:

7.1. O município deve considerar os critérios eliminatórios estabelecidos no subitem 7.2, antes de iniciar sua inscrição.

7.2. Critérios de Caráter Eliminatório

7.2.1. O processo de seleção obedecerá às seguintes condições:

- O município deverá ter em sua jurisdição escola estadual que faça parte da Política Estadual de Educação Integral e Integrada, instituída pelo Decreto Estadual nº 47.227, de 03 de agosto de 2017, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. A escola deverá enviar carta de interesse de adesão ao Programa Minas Esportiva Geração Esporte assinada pelo (a) diretor (a) da escola localizada no Município, conforme instruções que serão devidamente informadas pela SEE.

§1º. Na sua ausência, a carta poderá ser assinada pelo (a) vice-diretor (a) ou especialista.

§2º. No dia 18 de setembro de 2017 será publicada a lista das escolas públicas da rede estadual que fazem parte da Política Estadual de Educação Integral e Integrada no endereço eletrônico www.educacao.mg.gov.br.

- A escola deve estar a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros em relação ao local onde serão realizadas as atividades esportivas - espaço cedido pela Prefeitura (dados serão apurados através do Google Mapas, na ausência de indicação dessa ferramenta será consultada a Superintendência Regional de Ensino - SRE).
- A escola deverá ter, no mínimo, 100 (cem) estudantes matriculados no Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante.

7.2.2. Os critérios dizem respeito às escolas estaduais e serão definidos e analisados pela SEE. As escolas municipais não participarão desse processo de seleção. Após a aprovação final do Município neste edital, caberá ao mesmo, a escolha da (s) escola (s) municipal (is) que participará (ão) do Programa, bem como o encaminhamento dos estudantes.

7.3. 1º Etapa: Análise documental

7.3.1. O município que inserir toda a documentação solicitada e preencher os requisitos exigidos estará apto e aprovado em documentação. Após a observação dos Critérios Eliminatórios do subitem 7.2 e a análise da documentação exigida no item 5 deste Edital pela Equipe Técnica da SEESP, será feito o ranqueamento.

7.4. 2º Etapa: Ranqueamento

7.4.1. Os critérios enumerados abaixo serão responsáveis por estabelecer o *ranking* de classificação dos municípios, sendo que a classificação pelo critério posterior ocorrerá apenas quando houver empate por dois ou mais municípios no critério anteriormente avaliado.

7.4.2. A seleção far-se-á da seguinte forma: todos os municípios que se candidatarem ao pleito serão ranqueados de acordo com os critérios apresentados a seguir.

7.4.2.1. **Territorialidade:** os Municípios serão selecionados de acordo com a territorialidade, em atendimento ao Decreto 46.774 de 09/06/2015, e com os territórios prioritários do Programa Novos Encontros - Estratégia de Enfrentamento à Pobreza no Campo (item 2 deste Edital).

7.4.2.2. **Escolas POLEM:** após a seleção de Municípios de acordo com a territorialidade, serão beneficiados os Municípios nos quais estão localizadas as Escolas Polo de Educação Múltipla (POLEM) – artigo 5º do decreto 47.227, de 03/08/2017, da Secretaria de Estado de Educação.

§1º. Sua regulamentação está disponível no endereço eletrônico: www.educacao.gov.mg.br.

§2º. Nos municípios em que há mais de uma Escola POLEM, será contemplada a escola que tiver a maior taxa de abandono nos anos finais do Ensino Fundamental (6º, 7º, 8º e 9º anos) e no Ensino Médio (dados disponíveis em www.educacao.gov.mg.br).

7.4.2.3. **IDHM:** após a seleção de Municípios de acordo com a territorialidade e as Escolas POLEM, serão beneficiados os Municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Para a análise será considerada a tabela do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, disponível no endereço <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking/> ou no site da Fundação João Pinheiro (FJP): www.fjp.mg.gov.br -> Produtos e Serviços -> Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil -> Rank.

7.4.2.4. **Número de habitantes:** após a seleção de Municípios de acordo com o a territorialidade, Escolas POLEM e IDHM, serão beneficiados os que possuírem o menor número de habitantes, considerando os dados do Censo 2010 fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível no endereço eletrônico:

http://www.ibge.gov.br/cidadesat/download/mapa_e_municipios.php?uf=mg.

7.5. Após a realização das duas etapas (aprovação em documentação e ranqueamento), nos Municípios onde houver mais de uma escola estadual que atenda aos critérios estabelecidos no subitem 7.2, para a seleção da escola a ser contemplada, será utilizado o critério abaixo:

7.5.1. **Taxa de Abandono Escolar:** será selecionada a escola que tiver a maior taxa de abandono nos anos finais do Ensino Fundamental (6º, 7º, 8º e 9º anos) e no Ensino Médio (dados disponíveis em www.educacao.gov.mg.br).

7.6. Analisados todos esses critérios será elaborado um *ranking* de classificação final com todos os municípios aprovados na análise documental. Serão contemplados os 200 (duzentos) primeiros municípios desse *ranking*, correspondente ao número de vagas disponíveis para 2017, e os outros irão compor o cadastro de reserva que será válido por 02 (dois) anos a contar da publicação deste Edital.

7.7. Caso não haja o preenchimento das vagas através do critério da territorialidade será chamado outro município seguindo o *ranking* deste Edital, mas sem a divisão de territorialidade.

7.8. O Município que for selecionado e não efetivar a assinatura do Termo ou solicitar a rescisão, após a assinatura das partes, não poderá retornar ao Programa durante a vigência deste Edital.

8. DOS ATENDIDOS

8.1. Os (as) estudantes a serem atendidos (as) pelo Programa serão indicados pela escola estadual, conforme documento orientador da SEE, e pelo Município na seguinte proporção:

70% - escola estadual
30% - escola municipal

Parágrafo único. Caso esta proporção não seja preenchida por falta de demanda local, os gestores locais podem alterá-la, desde que devidamente justificado através de ofício.

8.2. Ao município caberá a indicação dos atendidos oriundos das escolas municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação em parceria com Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros órgãos de ação social, que evidenciem clara necessidade e demanda.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado provisório de classificação dos Municípios selecionados será disponibilizado até o dia **10 de novembro de 2017**, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Esportes (www.esportes.mg.gov.br), no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Educação (www.educacao.mg.gov.br) e no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.

9.2. Após o julgamento dos recursos será publicada o resultado final e definitivo dos aprovados neste Edital.

10. DO RECURSO

10.1. Da decisão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado provisório de classificação dos Municípios no Diário Oficial.

10.2. O recurso será interposto no Sistema de Informação Minas Esportiva por meio de requerimento fundamentado, enviado conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico geracaoesporte.esportes.mg.gov.br, facultada ao MUNICÍPIO a juntada dos documentos que julgar convenientes.

10.3. O recurso a que se refere o subitem 10.2 deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de rejeição/ (não classificação), não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do cadastro.

10.4. O recurso será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso pela Equipe Técnica da SEESP, a qual fará as devidas análises.

10.5. Da decisão final não caberá interposição de novo pedido de esclarecimento ou recurso na esfera administrativa, remetendo-se os autos conclusos ao Secretário de Estado de Esportes para exame e ratificação.

10.6. Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de encaminhamento.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO:

11.1. Os Municípios selecionados irão firmar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Esportes – SEESP e com a Secretaria de Educação SEE, nos termos do Anexo I deste Edital.

11.2. O Município que, na fase de celebração do Termo, que compreende o período de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do resultado final, **apresentar-se bloqueado no SIAFI e/ou em situação irregular no CAGED, perderá o direito de firmar o Termo, e será automaticamente desclassificado.**

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

12.2. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total do Edital.

12.3. É facultado à Comissão Técnica Julgadora ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do ofertado.

12.4. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

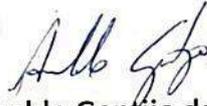
12.5. A Comissão Técnica Julgadora, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame.

12.6. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: www.esportes.mg.gov.br, escolhendo em "Acesso Rápido" /Programas, a opção "Minas Esportiva Geração Esporte".

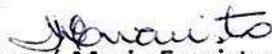
12.7. Esclarecimentos quanto à situação cadastral (referentes aos convênios existentes) acessar o portal eletrônico www.convenientes.mg.gov.br, ligar para Tel: (31) 3915-2090, 3915-2091 e 3915-2092, ou se dirigir à Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais, situado à Rodovia Papa João Paulo II nº 4.143 - 1º andar, Edifício Gerais - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais.

12.8. Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o certame, serão prestadas, preferencialmente, pelo correio eletrônico marcus.gomes@esportes.mg.gov.br, marilda.poeiras@esportes.mg.gov.br ou pelos telefones (31) 3915-4616/4608.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.



Arnaldo Gontijo de Freitas
Secretário de Estado de Esportes



Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

Anexo I - Minuta

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º _____/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TRIPARTÍCIPE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, A
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O
MUNICÍPIO DE _____
PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES - SEESP, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 8º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08631821000138 a seguir designada simplesmente SEESP, representada por seu Secretário, Sr. **Arnaldo Gontijo de Freitas** residente a Rua Professor Domicio Murta nº 470, apto 121, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-670, portador do CPF n.º 046.527.576-11 e do RG MG 10.675.013– SSP/MG , e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE com sede na Rodovia Prefeito Papa João Paulo II , nº4.143, Edifício Minas, 11º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.599/0001-05 a seguir designada simplesmente SEE, representado por sua secretária, Srª **Macaé Maria Evaristo dos Santos** residente e domiciliada na Rua General Sampaio, nº 247-B, Bairro Esplanada, portadora do Documento de Identidade nº MG-3.225.862, inscrita no CPF sob o nº 509.540.326-91, e o MUNICÍPIO DE _____, sediado na (Rua/Av.) _____, n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____, endereço eletrônico _____, inscrito no CNPJ n.º _____, representado por seu (sua) Prefeito (a) Municipal, Sr.(a) _____, portador (a) do CPF n.º _____ e do RG n.º _____-SSP/_____, a seguir designado simplesmente, **MUNICÍPIO**.

Tendo em vista o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado e legislação pertinente em vigor, CELEBRAM o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em cumprimento ao §3º do art. 6º da Lei Federal 9.615/93, ao §1º do art. 36 do Decreto Federal nº 7.984/2013, à Resolução SEESP nº 01/2017 e ao Edital de Seleção nº xx/2017, que reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 21.968 de 14/01/2016, que instituiu o PPAG 2016-2019, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta entre os partícipes, visando o funcionamento de 01 (um) núcleo do Programa Minas Esportiva Geração Esporte no MUNICÍPIO DE _____ em atendimento ao mínimo de 100 educandos do Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante comprovadamente matriculados e frequentes em escolas públicas, preferencialmente pertencentes a famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social.

SUBCLÁUSULA I – Não haverá repasse de recursos entre os envolvidos.

SUBCLÁUSULA II - Os educandos a serem atendidos pelo programa serão escolhidos/indicados pela SRE através da escola estadual local e pelo município na seguinte proporção:

- 70% - escola estadual
- 30% - escola municipal

Ao município caberá a indicação dos atendidos oriundos das escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros órgãos de ação social, que evidenciem clara necessidade e demanda.

Caso esta proporção não seja preenchida por falta de demanda local, os gestores locais podem alterá-la, desde que devidamente justificado através de ofício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante assentimento das partes por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como se trata de ação envolvendo estudantes de escolas públicas, a execução do programa se fará até o termino do semestre ou do ano letivo, não podendo ser interrompido em outros meses do ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete às PARTES:

- a) Prestarem apoio e colaboração necessária aos objetivos do Programa Minas Esportiva Geração Esporte;
- b) Dar publicidade às atividades realizadas;

- c) Manter intercâmbio de todas as informações necessárias para a plena execução deste instrumento;
- d) Fomentar os arranjos necessários para o aperfeiçoamento do Programa.

II – Obriga-se à SECRETARIA DE ESPORTES - SEESP:

- a) Disponibilizar e esclarecer todas as informações necessárias à metodologia de trabalho para o pleno desenvolvimento e execução deste instrumento;
- b) Realizar processo de licitação para a compra de todo o material esportivo necessário para a realização das atividades (04 modalidades coletivas e 02 individuais);
- c) Entregar o material esportivo e os uniformes do programa, em forma de doação, para a prefeitura municipal que deverá acondicionar todos os itens no local onde acontecerão as atividades e disponibilizá-los sempre que necessário;
- d) Contratar empresa/universidade com capacidade técnica comprovada para coordenação técnica da qualificação a ser realizada para os professores, bem como implantação de plataforma digital para EAD;
- e) Elaborar, planejar e implementar a qualificação continuada que consistem em qualificação básica, qualificação técnica e videoconferências, para todos os envolvidos na execução do programa;
- f) Elaborar e divulgar o Guia com os procedimentos do Programa;
- g) Ser o interlocutor entre as prefeituras parceiras e os núcleos do programa;
- h) Realizar qualificação básica e específica para os (as) Coordenadores (as) das SRE 's antes das visitas técnicas;
- i) Aprovar cronograma de visitas in loco elaborado pela SEE;
- j) Acompanhar a execução das ações nos núcleos.

III – Obriga-se à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEE:

- a) Divulgar o Programa Geração Esporte nas escolas da rede estadual de ensino;
- b) Responsabilizar-se pela indicação/nomeação dos professores de educação física que irão atuar no programa através escolas estaduais contempladas pelo projeto;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos profissionais acima citados de forma integral de acordo com normas e preceitos da própria SEE;

- d) Indicar 01 (um) funcionário, por cada SRE a que pertence à escola(s) contemplada(s) pelo programa e que atuará como agente responsável pela orientação, monitoramento e avaliação in-loco;
- e) Disponibilizar informações necessárias para a plena execução deste instrumento;
- f) Responsabilizar pelo acompanhamento in loco das ações nos núcleos, disponibilizando equipe qualificada das SRE's para tal;
- g) Acompanhar os estudantes da rede de ensino estadual, da escola até o local onde será exercida a atividade esportiva (núcleo esportivo do município), bem como deste para a escola, no caminho de volta.
- h) Elaborar e encaminhar à Secretaria de Estado de Esportes - SEESP o cronograma de vistorias que serão realizadas junto ao(s) núcleo(s) contemplado(s) pelo programa, considerando no mínimo uma visita por ano durante a vigência do convênio;
- i) Selecionar e encaminhar o nome de todos os profissionais envolvidos para participar nas capacitações coordenadas pela SEESP;
- j) Arcar com despesas de diárias e de deslocamentos dos servidores da SEE envolvidos no programa, quando necessário;
- k) Validar os relatórios parciais e finais elaborados pelos profissionais dos núcleos e validados pelas SRE's a que pertencem às escolas estaduais contempladas pelo projeto;
- l) Fornecer lanche diário (opcional) para os educandos das escolas estaduais participantes das atividades, na escola de origem, através do programa de Educação Integral;
- m) Avaliar a execução do programa e propor ações para o seu aprimoramento, através da análise dos relatórios parciais e finais;
- n) Apresentar relatório final à SEESP.

IV – Obriga-se ao MUNICÍPIO:

- a) Ceder o espaço físico com as suas devidas instalações, mantendo a limpeza e conservação constantes, conforme citado no Guia do Programa. As atividades serão realizadas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h as 18h, durante a vigência do presente Instrumento devidamente documentado de acordo com a grade horária de funcionamento informada no Sistema Integrado de Gerenciamento Esportivo (SIGE) pelo professor do núcleo, aprovada pela **SECRETARIA**.
 - i. Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** os custos referentes aos impostos e taxas que incidirem sobre os imóveis onde funcionará o Programa.
 - ii. Ficarão também a cargo do **MUNICÍPIO** os custos referentes à manutenção do imóvel (como contas de água, luz, etc.) e reformas que se fizerem necessárias durante a execução

do Programa, bem como realizar reparos ou reposições necessárias advindas de danos causados pelos participantes em equipamentos esportivos utilizados durante as atividades.

b) Confeccionar e manter afixada no local da execução do núcleo a placa padrão da **SECRETARIA** para a identificação das atividades do Programa, de acordo com especificações constantes no endereço eletrônico da SEESP www.esportes.mg.gov.br

c) Receber o material esportivo e os uniformes do programa, disponibilizados pela SEESP em forma de doação e acondicionar todos os itens no local onde acontecerão as atividades e disponibilizá-los sempre que necessário.

d) Acompanhar os estudantes da rede de ensino municipal, da escola até o local onde será exercida a atividade esportiva (núcleo esportivo do município), bem como deste para a escola, no caminho de volta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

I – Este TERMO poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas;
- b) Alguma ilegalidade que vicie o presente instrumento.

II – Havendo atividades em andamento que possam sofrer prejuízos de continuidade, deverão ser concluídas mediante acordô específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a Secretaria de Estado de Esportes - SEESP providenciará a publicação do respectivo extrato no jornal oficial “Minas Gerais”, em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente TERMO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Belo Horizonte, **21 de agosto de 2017.**

Arnaldo Gontijo de Freitas
Secretário de Estado de Esportes

Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

RG _____

CPF _____

Ass.: _____

2) Nome: _____

RG _____

CPF _____

Ass.: _____